

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA, RELATORA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DOUTORA TERESA CAMINHA
DUERE.**



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9645c8b6-454a-47e3-b580-8240cb6976f3

Processo T.C. 18100757-5

Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

Prestação de Contas de Governo

Exercício: 2017

RENATO LIMA DE SALES, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Vertente do Lério, inscrito no CPF sob nº 295.204.954-87 e RG sob nº 2.412.902 – SDS/PE, residente e domiciliado no Sítio Cajá de França, s/n, Zona Rural, Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor o que segue para ao final requerer.

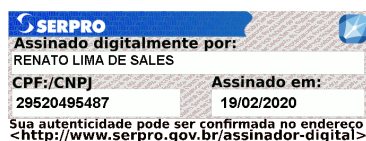
Analisando o relatório da prestação contas de governo relativo ao exercício de 2017, nos deparamos com situações que demandam extensa dilação probatória, pois teremos que analisar planilhas de memória de cálculo do valor duodécimo, planilhas e relatórios de repasses previdenciários, análise dos instrumentos de planejamentos elaborados em 2016 para vigência no exercício auditado, relatórios de Gestão Fiscal, etc, conforme relatório, através da juntada de documentos e informações essenciais ao deslinde da questão em sede de defesa.

No mais, a juntada de informações exige enorme esforço da equipe no levantamento e tratamento das informações que subsidiarão as respostas e esclarecimentos dos achados negativos constante no Relatório de Auditoria.

Desta feita, ante os fatos trazidos, e com fulcro no Art. 152, §§ 4 e 5, do Regimento Interno desta Corte, requer que seja concedida a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, para apresentação da Defesa Prévia a contar da data de publicação

Termos em que pede e espera deferimento.

Vertente do Lério (PE), 19 de fevereiro de 2020.



RENATO LIMA DE SALES
Requerente